



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

LOTE 2 – SOFTWARE SPSS

PROCESSO N.º DRI-13/CPR/2025

Entre

Região Autónoma da Madeira, através da **Direção Regional de Informática (DRI)** da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671 001 310, com sede à Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638, no Funchal, representada pela Sr.ª Diretora Regional de Informática, no uso de competência própria, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

PSE - Produtos e Serviços de Estatística, Lda., pessoa coletiva n.º 503 323 390, com sede na Praça de Alvalade, n.º 7, 11.º Dto., 1700-036 Lisboa, representada por na qualidade conforme resulta da certidão permanente com o código de acesso n.º com adiante designada apenas por SEGUNDO OUTORGANTE.

Em conjunto designados abreviadamente por “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A DRI abriu o procedimento de consulta prévia para licenciamento de software específico para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, ao qual deu o número de Processo DRI-13/CPR/2025, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
- B. O Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, que se juntam a este contrato como Anexos I e II, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto o licenciamento de software específico para a administração pública da Região Autónoma da Madeira, constante do lote 2 deste procedimento, nos termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo contratual

O presente contrato é válido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, produzindo os seus efeitos no dia útil seguinte à data da aposição da sua última assinatura eletrónica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRI é de 43 452 € (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI.
3. A faturação deve ser emitida de acordo com as condições específicas definidas, para o Lote 2, na cláusula 24.ª na Parte II, do Caderno de Encargos.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua receção pela DRI, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte da DRI, quanto à conformidade dos produtos e serviços fornecidos / disponibilizados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.
6. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual ou legal, tendo o segundo outorgante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável à DRI, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 4, com a ressalva prevista no n.º 5.

CLÁUSULA QUARTA

Modificação do contrato

Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Comunicações, notificações e gestor do contrato





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - a. **Direção Regional de Informática (DRI)**
Azinhaga do Poço Barral, n.º 23
Edifício Funchal Business Center, piso 1
9000-638 Funchal
Telefone: +351 291 145 190
E-mail: dri@madeira.gov.pt
Gestor do Contrato:
 - b. **PSE - Produtos e Serviços de Estatística, Lda.**
Praça de Alvalade, n.º 7, 11.º Dto.,
1700-036 Lisboa
Telefone: +351 213 170 910
E-mail: info@pse.pt
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da respetiva alteração.
6. Nos termos e para efeito do disposto no artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, é gestor do presente contrato
técnico de sistemas e tecnologias de informação da DAU.

CLÁUSULA SEXTA
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 25.03.2025 da Sr.ª Diretora Regional de Informática.
3. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 04.04.2025 da Sr.ª Diretora Regional de Informática.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04.04.2025 da Sr.ª Diretora Regional de Informática.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

5. O procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi precedido pela autorização de assunção do compromisso plurianual conferida por despacho do Sr. Secretário Regional das Finanças, de 20 de março de 2025.
6. A este contrato foi atribuído o cabimento n.º CY42505955 e compromisso n.º CY52506540, do orçamento da SRF/DRI.
7. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois do segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP e do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se a data da sua celebração a data da aposição da última assinatura.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.16 16:18:47+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Diretora Regional de Informática**



A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.10 11:59:54+01'00'

